



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
25, MARÇO, 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1074 DE 1999

LEGISLATIVO

Dispõe sobre convênio entre a Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação com as Prefeituras Municipais Paulistas visando à adoção de medidas para a prevenção da cárie e do câncer bucal nos educandos dos 1º e 2º graus da rede pública no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação, autorizado a firmar convênios com as Prefeituras Municipais visando implementar campanha permanente da prevenção da cárie e do câncer bucal nos educandos de 1º e 2º graus da rede pública estadual no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As campanhas e ações previstas neste artigo deverão obrigatoriamente ser desenvolvidas através de palestras e orientações práticas e técnicas, ministradas por profissionais da saúde e da educação.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

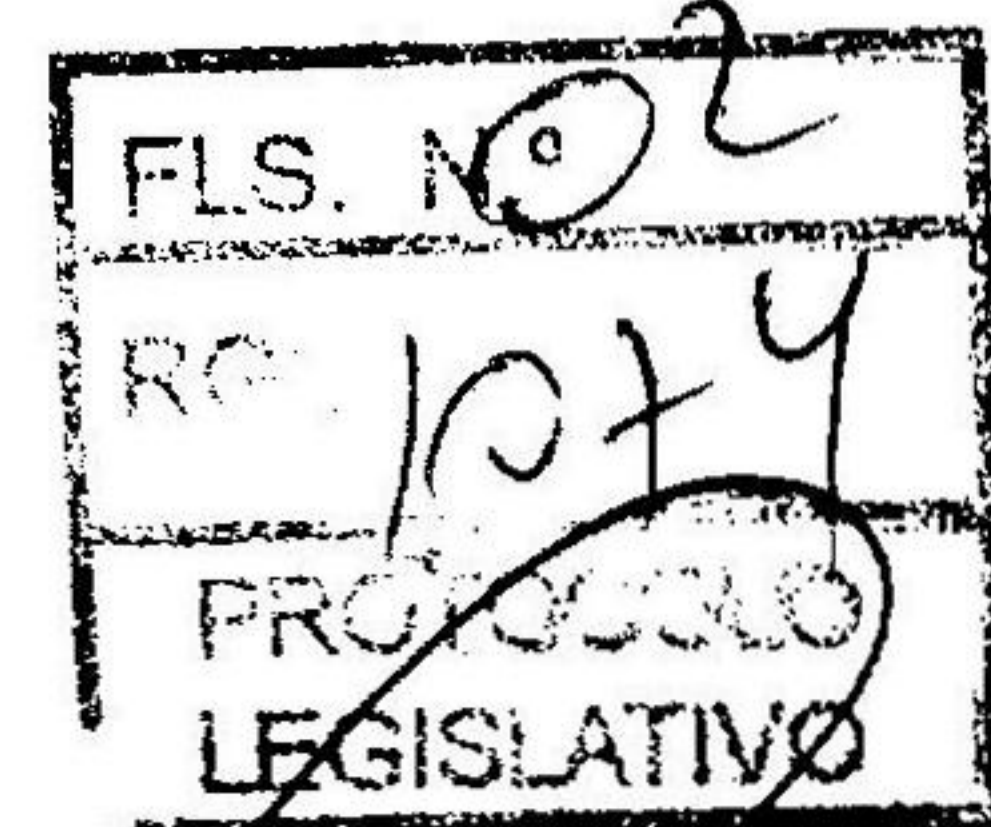
Parágrafo Único - O decreto de regulamentação deverá especificar os órgãos ou entidades responsáveis pela divulgação e adoção das campanhas objeto desta Lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1074 de 26, 3, 99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____

ENTRADA 25 MAR 1999 028333



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____

Deputado AFANASIO JAZADJI

PFL

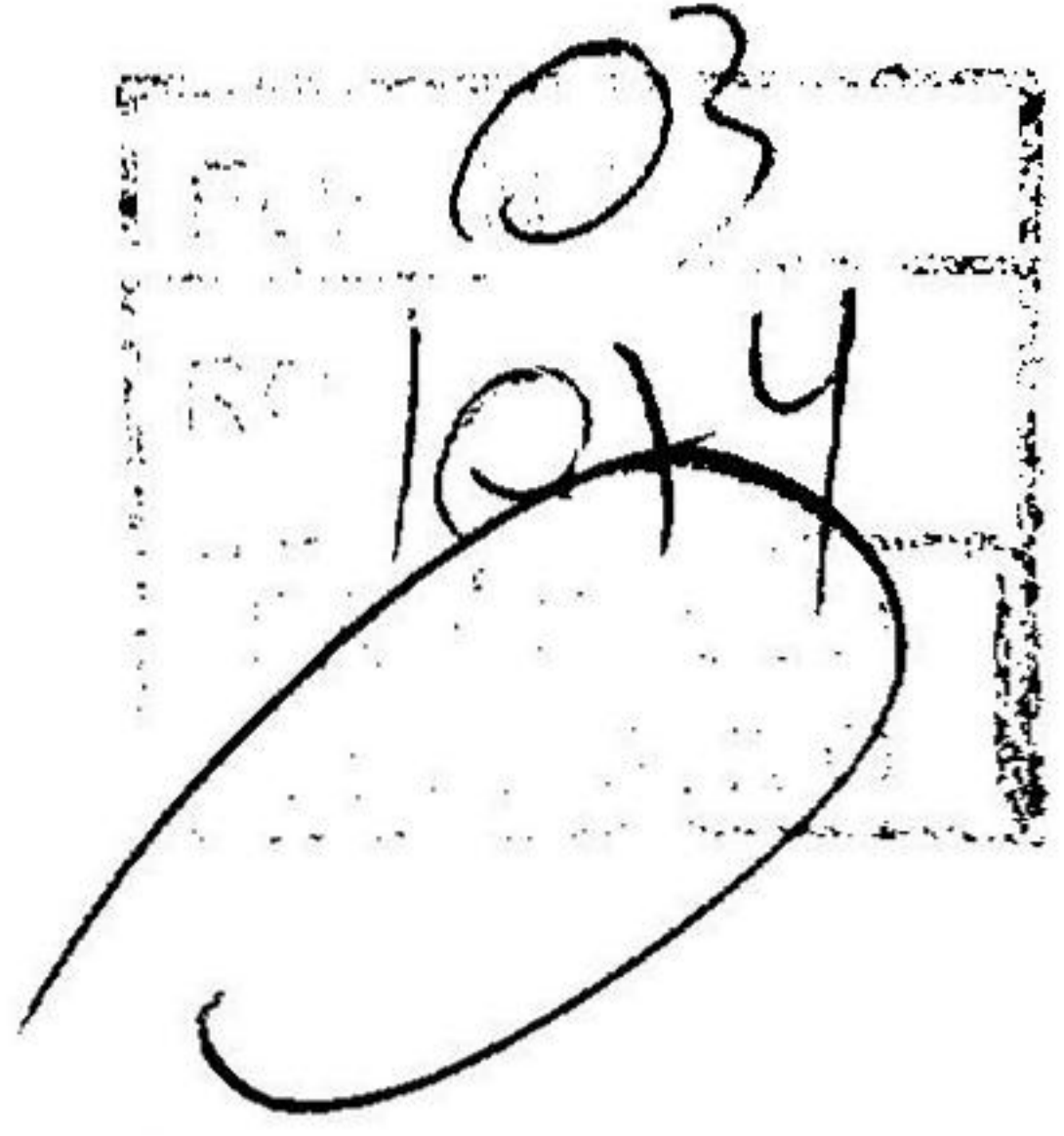
JUSTIFICATIVA

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.JS/ 3/1999
.....
Conferente

Todos nós sabemos que é sempre mais eficaz e mais barato prevenir os males do que tratá-los. Daí a importância crescente da Medicina Preventiva que, infelizmente, os brasileiros não levam muito a sério, razão pela qual aumenta a incidência de morte em doenças que, prevenidas a tempo, poderiam ser extirpadas.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Tem o Estado o dever de promover campanhas na área da Saúde em todas as escolas de 1º e 2º graus da rede pública de ensino, razão pela qual estamos propondo que, em convênio, Secretarias da Saúde e da Educação, juntamente com as Prefeituras Municipais adotem medidas para a prevenção da cárie e também do câncer bucal nos alunos.

Trata-se de campanha permanente e obrigatória, que poderá ser desenvolvida através de palestras ilustradas com gráficos, com orientações práticas ministradas por profissionais de Saúde e da Educação.

Sabe-se que a saúde bucal é fundamental para a higidez do corpo, razão por que se torna fundamental o combate às cáries, tão freqüentes entre os alunos, tanto que o Brasil é chamado, com razão, de "o país dos desdentados". Evitar que males ocorram por más condições dos dentes, focos de infecções quando não tratadas as cáries que os corroem, é obrigação do Estado através daquelas duas Secretarias.

Por essas razões, peço e espero a aprovação de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI

